

Processo n.: @PPA 19/00657705

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Luci Rejane Limas

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 575/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Luci Rejane Limas, em decorrência do óbito do servidor inativo Luiz Mário Falcão, no cargo de Agente de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, matrícula n. 112187-0-01, CPF n. 048.213.009-15, consubstanciado na Portaria n. 1739/IPREV, de 28/06/2019, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente ao valor do benefício previdenciário expresso na citada Portaria de concessão da pensão (f. 02) e na demonstração financeira (f. 03), calculado sobre subsídio da Classe IV, no valor R\$ 5.317,94, evidenciado no contracheque do instituidor relativo ao mês de dezembro de 2018, à f. 08, enquanto o servidor era aposentado por tempo de serviço (art. 1º da Lei Complementar – estadual - n. 24/1986 c/c os arts. 139 e 145 da Lei - estadual - n. 6.843/86) no nível e referência correspondentes à Classe III, conforme correlação no Anexo II da Lei Complementar (estadual) n. 453, de 05/08/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Polícia Civil, e, portanto, seus proventos de inatividade deveriam importar em R\$ 4.520,24, segundo o disposto no Anexo III da Lei Complementar (estadual) n. 611/2013, vigente à época do óbito do Instituidor. O benefício previdenciário não contempla o direito à paridade, conforme o disposto no art. 40, §§7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 1739/IPREV, de 28/06/2019, de concessão do benefício de pensão por morte, conforme item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.º: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC